



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 01
Proc: Nº 595/02

MENSAGEM Nº 041/02

Barueri, 14 de agosto de 2002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera e consolida a Lei nº 1.150, de 17 de dezembro de 1999.

Como se recorda, aludida lei conferiu aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município em licença médica a complementação da diferença entre sua remuneração e o Auxílio-Doença pago pelo INSS.

Sucede, todavia, que a complementação em causa, nos termos disciplinados na citada lei, tem causado à Administração Municipal situações altamente prejudiciais e inconvenientes.

É que essa complementação é, hoje, conferida sem se levar em conta o tempo de serviço do servidor.

Assim, há casos de servidores que, tão logo admitidos pela Administração, entram em gozo de licença médica, passando a perceber o Auxílio-Doença do INSS, cabendo à Prefeitura e aos órgãos da Administração Indireta providenciar complementação das remunerações desses servidores, sem, contudo, ter usufruído de seus serviços.

Demais disso, muito embora se cuide de um benefício instituído a critério exclusivo do Poder Público Municipal, na atual sistemática, basta o servidor perceber o Auxílio-Doença do INSS, para ter direito à questionada complementação.

Com a presente propositura, tenciona-se alterar essa situação de forma a que:

- a) *o valor da complementação passe a ser estabelecida em função do tempo de serviço do servidor, conforme percentuais fixadas no artigo 2º;*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 02
Proc: Nº 595/02

- b) a complementação, além da percepção do Auxílio-Doença conferido pelo INSS, dependa da avaliação de Junta Médica, conforme artigo 3º.

Assim, somente o servidor com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço exclusivamente prestado aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município passará a receber 100% (cem por cento) da complementação, sendo certo que servidores com tempo menor a esse limite receberão percentual menor.

Já no que toca à alteração a que alude a letra "b" acima, consubstanciada no artigo 3º, tem ela por objetivo ensejar a efetiva participação da Administração Municipal no processo de concessão do benefício, de forma a que não fique ele a critério exclusivo do INSS.

De se notar que o percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração do servidor, a ser paga a título de antecipação da complementação, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade laboral, foi estipulado levando-se em conta as modificações introduzidas pelo artigo 2º.

Acresce notar, finalmente, que as alterações introduzidas pela presente proposição não abrangem as complementações conferidas em data anterior à da publicação da lei.

No mais, o projeto de lei manteve as demais disposições da Lei nº 1.150, de 17 de dezembro de 1999.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.**